

LEI N.º 2.344, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Origem Legislativa)

Acrescenta os estabelecimentos que promovem celebrações religiosas (cultos e missas), ao parágrafo 3.º do Art. 79 da Lei Municipal n.º 1.455, de 10 de julho de 1996 que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Três de Maio.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo 3.º do Art. 79 da Lei Municipal n.º 1.455, de 10 de julho de 1996, dispõe sobre o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Três de Maio passará a ter a seguinte redação:

“§ 3.º - Nos clubes sociais, casas de diversão noturna ou estabelecimentos que promovam celebrações religiosas (cultos e missas), mediante autorização prévia expedida pela Prefeitura Municipal, na sexta-feira, sábado e dia anterior a feriados no Município, o nível de sons e ruídos permitido, no horário noturno previsto no caput deste artigo, será de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medido de acordo com o disposto no parágrafo anterior. (NR)”

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.455/96.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI

Prefeito Municipal

IVAN PEDRO GOLLIN

Secretário Municipal de Administração